

cer a outros quadros e nelas tiver servido em comissão ou por contrato, regressa imediatamente aos quadros de origem, salvo quanto aos engenheiros que requeiram o ingresso no quadro comum nos termos deste diploma.

Art. 19.º . . . . .

c) Como engenheiro-chefe, os engenheiros que, sendo chefes de brigada, tenham mais de doze anos de serviço seguido ou interpolado como chefe de missão ou de brigada de estudo e construção de portos ou caminhos de ferro no ultramar e boas informações.

Art. 16.º O artigo 2.º do Decreto n.º 43 108, de 5 de Agosto de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Este empréstimo vencerá o juro de 2,5 por cento ao ano e será levantado da seguinte maneira: 44 000 000\$ em 1960; 22 000 000\$ em 1961; 44 000 000\$ em 1962, e 22 000 000\$ em 1963.

Art. 17.º Ficam os governadores-gerais e de província autorizados a abrir, cumpridas as formalidades legais, os créditos necessários para a execução deste diploma, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Art. 18.º Fica o Ministro do Ultramar autorizado a mandar aplicar por simples despachos, a quaisquer despesas de apetrechamento de interesse comum das províncias ultramarinas e do Ministério do Ultramar, como tal declarado nos mesmos despachos, a parte do saldo da conta a que se referem o artigo 8.º do Decreto n.º 26 288, de 28 de Janeiro de 1936, e o § 3.º do artigo 73.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, que se mostrar exceder o limite dos encargos anuais do empréstimo contraído ao abrigo da base XIX da Lei n.º 1920, de 29 de Maio de 1935.

Art. 19.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1962. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR. — *Adriano José Alves Moreira.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira.*

### Portaria n.º 19 280

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 1 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 9.º, n.º 2), alínea e) «Diversos serviços — Propaganda — Outros serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 16 de Julho de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos João da Silva Moreira Rato*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

### Portaria n.º 19 281

Considerando que se torna necessário atender o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique no sentido de serem utilizados os saldos apurados em dotações de objectivos do programa de execução do II Plano de Fomento autorizado para 1961 no reforço de dotações de objectivos do programa do ano corrente;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Moçambique abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 377 672\$08, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 2510.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1962»:

1) «Conhecimento científico do território»:

d) «Estudos da população, designadamente nos aspectos da sua nutrição, instrução e produtividade» . . . . .	26 970\$88
e) «Estudos económicos com objectivo do Plano de Fomento» . . . . .	350 701\$20
	<hr/>
	377 672\$08

2) Um de 66 155 270\$61, servindo de contrapartida igual importância da comparticipação dos serviços de portos, caminhos de ferro e transportes, consignado ao reforço das seguintes verbas da mesma tabela de despesa com estas quantias:

Capítulo 12.º, artigo 2510.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1962»:

4) «Comunicações e transportes»:

b) «Caminhos de ferro»:	
1) «Moçambique» . . . . .	26 550 232\$38
c) «Portos»:	
1) «Lourenço Marques» . . . . .	26 010 957\$86
2) «Beira» . . . . .	10 000 000\$00
3) «Nacala e outras despesas complementares» . . . . .	3 594 080\$37
	<hr/>
	66 155 270\$61

Ministério do Ultramar, 16 de Julho de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos João da Silva Moreira Rato*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Moreira Rato.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do conselho de administração de 4 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da